



## Decisão 01463/2020-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 08830/2017-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** EDINEA PIMENTEL DE MORAES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – EDINEA PIMENTEL DE  
MORAES – REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais, concedida a servidora em epígrafe, por meio da **Portaria/IPC/DTP nº 93/2017** (fl. 34 – Peça 3), RETIFICADA pela **Portaria/IPC/DTP/ nº 109/2019** (fl. 45 – Peça 3), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal.

Após diligência, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 302/2020-3, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 47/50 – Peça 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 852/2020-5, manifesta-se no mesmo sentido (fl. 53-54 / Peça 3).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, a interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 2/5/2006 (fl. 22 – Peça 3) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR MAPA – III BLOCO ÚNICO, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contava na data de sua aposentadoria com 60 anos de idade (fl. 3 – Peça 2), tempo de contribuição de 25 anos, 1 mês e 27 dias (fl. 48 – Peça 3). A área técnica verificou a permanência do servidor por mais de 10 anos no serviço público e 5 anos de efetivo exercício no cargo, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 32 - Peça 3, e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC-1463/2020-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria/IPC/DTP nº 93/2017** (fl. 34 – Peça 3), RETIFICADA pela **Portaria/IPC/DTP/ nº 109/2019** (fl. 45 – Peça 3), que concede aposentadoria a EDINEA PIMENTEL DE MORAES, a partir de **30/09/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.152,54** (fl. 32 – Peça 3).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.**

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**